

NOTA TÉCNICA - Folha 01 de 02

NOTA TÉCNICA Nº 128/2020 DA AD/GIM/UTH

Brasília, 17 novembro de 2020.

1.0 – DADOS REFERENCIAIS:

PROCESSO: 59500.0001887/2020-17

OBJETO: fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas e caminhões com vistas a atender os municípios da área de atuação da Codevasf no Distrito Federal.

2.0 - ASSUNTO:

Apreciar e responder ao pedido de impugnação do edital 26/2020 apresentado pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

3.0 - HISTÓRICO:

3.1 Em 10/08/2020 foi aberto o presente processo com o objetivo de realizar a licitação para fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas, caminhões e veículos com vistas a atender os municípios da área de atuação da Codevasf no estado do Distrito Federal.

3.2 Em 21/05/2020 emitido o parecer de custos pelo Analista Wagner da AD/GIM/UTH.

3.3 Em 13/08/2020 foi incluído no processo email com a definição do quantitativos.

3.4 Em 13/08/2020 foi elaborado Nota Técnica da AD/GIM/UTH nº 44/2020

3.5 Em 13/08/2020 foi incluído nesse processo o Termo de Referência com a estimativa de custo no valor de R\$ 27.188.165,00 para a licitação.

3.6 Em 27/08/2020 a PR/AJ emitiu o Parecer Jurídico PR/AJ/RLB nº 477/2020 com questionamentos e orientações (fls. 55 a 57 do processo 59500.1284.2020 - 15), que geram adequações no Termo de referência e no Parecer de custo.

3.7 Em 30/09/2020 foi emitido novo Parecer de Custo nº 67 com o valor da licitação estimado de R\$ 27.820.219,48 (fls. 99 a 121 do processo 59500.1284.2020 - 15).

3.8 Em 18/11/2020 foi agenda a abertura do edital 26/2020.

3.9 Em 13/11/2020 foi apresentada pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA pedido de impugnação

4.0 – ANÁLISE/JUSTIFICATIVA:

- 4.1** Após a análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, conclui-se por negar o pedido visto que conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do edital 26/2020) o prazo de entrega de 120 dias se aplica as contratações/ordens de fornecimento, que serão emitidas e serão feitas de forma parcelada no período de vigência da Ata, que será celebrada com os futuros vencedores da licitação não prevendo a totalidade numa única entrega, motivo entre outros por ter sido escolhida e justificada a modalidade Sistema de Registro de Preços. Assim, o prazo não é um fator restritivo e sim um fator de dimensionamento para que as entregas parceladas sejam feitas em tempo suficiente e preservando a administração pública quanto a possíveis reajustamento caso o prazo fosse maior.
- 4.2** Entende-se também que como as entregas poderão ser parceladas, e como a vigência da(s) ata(s) será de um ano, como as disputas serão individualizadas, por itens, permitindo mais de uma empresa ser vencedora de determinado item, o dimensionamento de 120 dias é suficiente para que as empresas possam se planejar quanto a fabricação e entrega não gerando qualquer tipo de restrição.
- 4.3** Quanto a complexidade técnica de produção mencionada pela impugnante entende-se que os 120 dias são suficientes para a produção de qualquer dos itens objeto da licitação, sendo todos de características técnicas similares.

5.0 – CONCLUSÃO

Conforme exposto anteriormente, entende-se pela negativa do pedido de impugnação.

Assina,

Marcelo Ribeiro dos Santos
Engenheiro Mecânico – Codevasf